



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N. 14385/14

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1-TC- 446/2015

- 1. PROCESSO TC Nº:** 14385/14
- 2. ORIGEM:** Paraíba Previdência - PBPREV.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
 - 3.1. APOSENTANDO(A):**
 - 3.1.1. NOME:** José Francisco de Melo Irmão.
 - 3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Oficial de Justiça, matrícula nº 75.039-5, lotada no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.
 - 3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 37 anos, 05 meses e 03 dias.
 - 3.1.4. IDADE:** 66 anos.
 - 3.2. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 3º, da Emenda Constitucional 47/05.
 - 3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 13/08/2014.
 - 3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Diário Oficial do Estado de 28/08/2014.
 - 3.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente da PBPREV.
- 4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Entendeu pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
- 5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. José Francisco de Melo Irmão, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 12 de fevereiro de 2015.

Em 12 de Fevereiro de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO